



Processo 23080.001934/2026-69 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROEX/UFSC - Pró-Reitoria de Extensão
Responsável: Maria Luiza Bazzo
Data encam.: 08/09/2026 às 17:34

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SCF/CPC - Serviço de Contratos Fundacionais

Despacho

Motivo: Atendimento de Solicitação

Despacho: Trata-se do encaminhamento dos autos para manifestação desta Pró-reitoria quanto à celebração de contrato fundacional, entre a UFSC e a FAPES, para gerenciamento administrativo e financeiro do projeto Desenvolvimento de estudos, pesquisas, metodologias, materiais educacionais, cursos de formação e ferramentas para prover suporte à gestão de competências da CGPERT nas áreas de multas, engenharia de trânsito, operações rodoviárias e educação para o trânsito, a ser coordenado pelo Professora Wellington Longuini Repette.

Considerando:

- i. Ofício de solicitação (páginas 641-642);
- ii. Parecer técnico e indicação do fiscal (página 643-644);
- iii. Mapa de risco e estudos preliminares (páginas 645-646);
- iv. Termo de compromisso do coordenador (páginas 647-648);
- v. Formulário Sigpex (páginas 649-719);
- vi. Minuta do contrato (páginas 720-732);
- vii. Plano de trabalho (páginas 733-738);
- viii. Planilha orçamentária (páginas 739-745);
- ix. Projeto básico (páginas 746-755);
- x. Comprovantes do instrumento originário (páginas 756-804);
- xi. Documentos da fundação (páginas 805-828).

A razão da escolha da fundação de apoio, a necessidade da contratação, bem como seu motivo ou causa, estão fundamentados no ofício de solicitação de contratação, elaborado pelo coordenador do projeto, conforme documento às páginas 641 e 642.

A justificativa de aceitação do preço oferecido pela fundação de apoio, conforme Redoa apresentada à página 806, também está devidamente fundamentada neste documento. Ainda, ressalto que o valor de Redoa apresentado está nos limites previstos na Coletânea de Entendimentos edição revisada, CGU/MEC, de maio de 2013 e subsequentes atualizações. Atendem também ao Parágrafo 2º, Art. 8º do decreto n. 10426, de 16 de julho de 2016.

Após análise ao presente processo, considerando o interesse institucional e o atendimento dos requisitos formais desta solicitação, autorizo o início do processo de contratação da fundação de apoio, com fulcro na Lei n. 14.133, Art. 75, XV.

Além disso, atesto que os ressarcimentos institucionais estão de acordo com o previsto no art. 26 da RN nº 88/2016/CUn, de 25 de outubro de 2016.

Por fim, ressalta-se que as certidões da fundação deverão estar atualizadas no momento da assinatura do contrato.

Ao SCF/CPC para os demais trâmites.